

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 14/2023 PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 13/2023

I - PREÂMBULO

A Câmara Municipal de João Monlevade - CMJM, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS** pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 2.041 de 12 de agosto de 2013, alterada pela Lei nº. 2.234, de 02 de outubro de 2017, Lei nº 2.534 de 15 de junho de 2023, **Lei Federal nº 9.656**, de 03 de junho de 1998 e alterações posteriores, e as demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecido pela **Resolução Normativa nº 465**, de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde e pelos atos que a atualizarem ou pelo ato que a suceder, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos que dele fazem parte. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Plenarinho da Câmara Municipal de João Monlevade, situado a Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro Juscelino Kubitschek e será conduzido pela Pregoeira **Mary Caetano Silva Santos,** com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Na ausência ou impedimento do (a) Pregoeiro (a) indicado (a) no item anterior, este pregão deverá ser conduzido por Pregoeiro (a) oficialmente capacitado (a) e nomeado (a) para este fim.

A abertura da sessão será às <u>09 h do dia 31 de agosto 2023</u>, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site www.joaomonlevade.mg.leg.br, telefone (31) 3852-3906, ou na sede da Câmara, Avenida Dona Nenela, 146, Bairo Juscelino Kubitschek, João Monlevade, 35.930.672.

ESCLARECIMENTOS: licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br



Integram o presente Edital:

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Modelo de Carta de Credenciamento (Procuração);
- Anexo III Modelo de Declarações:
 - a) de cumprimento dos requisitos de habilitação;
 - b) de microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - c) de inexistência de fato impeditivo;
 - d) de atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (não emprega menor);
 - e) de concordância com os Termos do Edital;
 - f) termo de compromisso;
 - g) declaração instalação de escritório no município;
- Anexo IV Modelo Proposta de Preço;
- Anexo V Declaração de endereço eletrônico;
- Anexo VI Minuta Ata de Registro de Preços;
- Anexo VII Minuta de Contrato.
- 1.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
- 1.3 Os horários de entrega e abertura dos envelopes das propostas desta licitação estarão em conformidade com o horário de Brasília.
- 1.4 A Câmara Municipal de João Monlevade não se responsabiliza pelos envelopes que forem entregues em outros setores, ou que por outro motivo não cheguem ao local, data e horário aprazados.

2 - OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a futura contratação de empresa Operadora de Plano de Saúde com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Privada à Saúde Coletivo Empresarial, com coparticipação, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, **em benefício dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de João Monlevade, e seus dependentes legais, e aos vereadores e seus dependentes legais.**
- 2.2 Deverá ter abrangência estadual com segmentação assistencial ambulatorial + hospitalar com obstetrícia, Padrão Enfermaria, com opção para Apartamento e Transporte Aero médico, com formação do preço pré-estabelecido, mediante coparticipação, com atendimento e cobertura em todo o Estado de Minas Gerais, utilizando-se de profissionais, clínicas, hospitais e laboratórios próprios, contratados e conveniados.
- 2.3 O plano de assistência à saúde deverá compreender os procedimentos hospitalares, laboratoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, os atendimentos de urgência e emergência, e as demais coberturas contidas especificamente no Rol de procedimentos estabelecido pela Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde, e pelos atos que a



atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência, conforme descrições contidas no **Anexo I – Termo de Referência**, deste edital.

- 2.4 Os serviços a serem prestados deverão ser de boa qualidade, obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos (ANS, ABNT, INMETRO, dentre outros), a fim de atender eficazmente às finalidades que deles se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- 2.5 A CMJM possui atualmente 68 (sessenta e oito) servidores e 15 (quinze) vereadores.
- 2.6 Estima-se uma quantidade de **153 (cento e cinquenta e três)** beneficiários, incluindo os dependentes.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderá participar da presente licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 3.2 A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis;
- 3.3 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.joaomonlevade.mg.leg.br, bem como as publicações no DOM Diário Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br/amm-mg com vista a possíveis alterações e avisos;
- 3.4 Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, devendo a licitante manifestar-se por meio de declaração, conforme modelo **anexo III b**.
- 3.5 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no título XVIII deste edital.

3.6 - A declaração descrita no item 3.4 deverá ser entregue fora dos envelopes proposta e documentação.

3.7 - Independente de declaração expressa, a simples participação dos interessados nesta licitação, implica na aceitação plena por parte da proponente dos termos deste Edital, bem como de toda legislação federal e estadual pertinente às contratações públicas, decaindo do direito de impugnar os seus termos a empresa que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de "Proposta Comercial e Documentação de habilitação".

3.8- É vedada a participação de empresa:

a) concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



- b) declarada inidônea pela Câmara Municipal de João Monlevade e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no artigo 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- c) cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- d) estrangeiras que não funcionem no País;
- e) que possuam em seu quadro as pessoas de que trata o artigo 9º da Lei 8.666/93; (dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem como dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou de emprego público na Câmara Municipal de João Monlevade).
- 3.9 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

IV. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 4.1.1- Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.2- Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

V. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Os envelopes deverão ser protocolados até o dia e horário previsto para licitação, no Setor de Recepção, onde receberá carimbo em seu lacre, com a data e hora do protocolo, não sendo mais admitidos à sessão do pregão, envelopes não protocolados até este horário.
- 5.2 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 5.3 Para o credenciamento as interessadas deverão apresentar à Pregoeira:
 - a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Anexo II)
- c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- d) Todos os licitantes deverão apresentar-se perante Pregoeira, antes da entrega dos envelopes, Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório (conforme Anexo III a). A ausência da declaração constitui motivo para a exclusão da licitante do certame. (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes);
- e) Declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo III b);
- 5.4 Somente as licitantes que tiverem credenciado representante, na forma do subitem 5.3, terão poderes para usar a palavra na sessão, apresentar lances de preços, manifestar se após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar documentos e ata, onde estará registrado todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente.
- 5.5 A falsidade de declaração prestada caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.
- 5.6 O representante credenciado que, por força maior, ausentar-se da sessão do pregão poderá nomear outrem com poderes para lhe representar, desde que seu documento de credenciamento lhe dê poderes para substabelecer. Uma vez designado seu substituto, fica vedado o seu retorno.
- 5.7 Quando a licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o preço constante da proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração do menor preço.
- 5.8 Licitante ou representante de licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de recorrer dos atos do Pregoeiro.
- 5.9 Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.
- 5.10 Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, os representantes deverão portar em mãos (fora dos envelopes) os documentos previstos nos subitens anteriores.

VI - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1- As licitantes deverão entregar ao Pregoeiro (a) dois envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura do certame, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:



ENVELOPE Nº 01 – "PROPOSTA DE PREÇOS" CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE PREGÃO PRESENCIAL № 13/2023

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

ENVELOPE Nº 02 – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

- 6.2- Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo e na forma deste edital.
- 6.3- A participação na forma do item 6.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.
- 6.4- Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

VII - REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE № 1

- 7.1 O ENVELOPE Nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS" conterá a proposição da licitante quanto ao preço e condições gerais do objeto licitado. A Proposta deverá corresponder com precisão ao objeto da licitação, ser preenchida em papel timbrado da empresa e apresentada, preferencialmente, nos moldes do **Anexo IV** deste instrumento convocatório, contendo preços unitário e global da proposta.
- 7.2 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital, que obteve informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e que o seu texto lhe permitiu prepará-la de maneira completa.
- 7.3 A proposta deverá ser apresentada em envelope próprio fechado, indevassável e colado, em língua portuguesa, digitada, datada e assinada, com o carimbo da empresa proponente em todas as suas páginas, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, de fácil leitura e compreensão, devendo constar ainda, necessariamente:
- a) Razão Social da empresa, endereço completo, CNPJ, número do telefone, fax e Inscrição Estadual;
- b) Preço unitário, total e global da proposta, expressos em moeda nacional corrente, em números com apenas duas casas decimais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante, bem como o "CARIMBO" da empresa proponente
- c) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, esta será entendida como válida por 60 (sessenta) dias.



- 7.4 Os preços devem incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro;
- 7.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados sem ônus adicionais.
- 7.6 Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza ao julgamento com mais de um resultado.
- 7.7- Na análise das propostas não serão consideradas ofertas ou outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
- 7.8 A proponente deverá indicar a razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante sagrar-se vencedora do certame e ainda nome e CPF do representante legal com poderes para assinar o Contrato;
- 7.9 Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração da mesma.
- 7.10 Em caso de divergência entre o valor total proposto prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;
- 7.11- A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada da Pregoeira.

VIII - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

8.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá de:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores, dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento;
- c) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas;
- d) inscrição do ato constitutivo e sua última alteração, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.



8.2. – A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.

8.3. – A documentação relativa à Regularidade Trabalhista consistirá de:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- b) Declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de empregado (s) menor (es) de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo **Anexo III d**;

8.4. A documentação relativa à Habilitação Econômico-Financeira consistirá de:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço Patrimonial e DRE, correspondente ao último exercício social encerrado, na forma a seguir:
- 1) Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, acompanhado das respectivas demonstrações de Conta de Resultados. No caso de sociedades civis, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação civil competente;
- 2) Os tipos societários não sujeitos à Escrituração Contábil Digital ECD deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em cópias das folhas do Livro Diário, contendo termos de abertura e encerramento, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo



ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- 3) Os tipos societários obrigados à Escrituração Contábil Digital ECD consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN RFB nº 1.594/2015, alterada pela RFB nº 1.594/2015 e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, juntando a estes os seguintes documentos, também referentes ao último exercício social encerrado:
- I. Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital Sped;
- II. Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital Sped;
- III. Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital Sped.
- 4) As empresas recém-constituídas que não completaram um exercício social deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial. O Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício registrados/autenticados eletronicamente através de processamento digital, deverão apresentar comprovação das assinaturas digitais do contabilista/contador e do proprietário/sócio/administrador da empresa por meio de certificação digital.
- 4.1. A comprovação da boa situação financeira do concorrente será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG), e de liquidez corrente (ILC), maior ou igual a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ou, mediante comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor estimado da licitação e, Índice de endividamento (EN), igual ou menor a 0,80 (zero virgula oitenta), obtido da seguinte fórmula:

4.2. Nos termos do § 5º do artigo 31, Lei 8666/93, os índices de liquidez são exigidos, considerandose que para cada R\$ 1,00 de dívida a empresa proponente tenha no seu ativo, no mínimo R\$ 1,00 ou



10% do patrimônio líquido mínimo, como forma de garantia de cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

- 4.3. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.4. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.5. A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá de:

- a) Registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS;
- a-1) Para fins de verificação do registro do produto junto à ANS, na forma do disposto na alínea "a", deverá haver prévia inscrição dos estabelecimentos hospitalares vinculados à licitante na ANS, conforme estabelece o inciso V do "caput" do art. 8°, o inciso II do "caput" do art. 9º e o inciso VIII do § 3° do art. 19 da Lei n° 9.656, de 1998, bem como o art. 5° da Instrução Normativa n° 23, de 01 de dezembro de 2009.
- b) autorização definitiva de funcionamento perante à ANS, de acordo com o art. 4°, inciso XXII, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2001, c/c a Resolução Normativa nº 100, de 3 de junho de 2005;
- c) atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido em nome da empresa, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que comprove (m) a prestação dos serviços de plano de assistência privada à saúde, na segmentação objeto desta licitação, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, contendo, no mínimo, a quantidade de usuários atendidos e o prazo de duração do contrato;
- c.-1) considera-se compatível o atestado que comprovar a execução de serviços de assistência médica ambulatorial/hospitalar, com obstetrícia, com características semelhantes ou superiores na segmentação objeto desta licitação;
- c.2) O atestado de capacidade técnica deve ser apresentado em papel timbrado da empresa fornecedora do atestado e deve conter o nome, o endereço e o telefone de contato do (s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual a Câmara Municipal de João Monlevade possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa (s) declarante(s);
- d) Comprovação de nota mínima de 0,700 do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar IDSS, calculado a partir de indicadores definidos pela ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar, através dos artigos 10 e seguintes da Resolução Normativa/ANS nº 386 de 09 de outubro de 2015, nas dimensões: Qualidade em atenção à saúde; Garantia de acesso; Sustentabilidade no mercado e Gestão de Processos e Regulação.
- 8.5.1 À Câmara Municipal de João Monlevade **reserva-se ao direito de conferir "in loco" as informações** de que tratam os documentos referidos no **subitem 8.5**, **alíneas "c e d"**, não se isentando a licitante da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas.



8.5.2 - Os documentos mencionados no subitem 8.5, alíneas "c e d", deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte da Pregoeira e Equipe de Apoio.

8.6 - A licitante deverá apresentar as seguintes declarações e termo de compromisso:

- a) Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (**Anexo III c**);
- b) Declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de empregado (s) menor (es) de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93 (**Anexo III d**);
- c) Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo III e);
- d) Termo de Compromisso que se compromete a comprovar, como condição para contratação, capacidade de atendimento (**Anexo III f**).
- e) Declaração que mantem, (ou se compromete a instalar, no prazo máximo de **quinze dias úteis**, após a assinatura do contrato) sede na cidade de João Monlevade, para atendimento à CONTRATANTE, com estrutura física e pessoal (descrever a estrutura física e pessoal do escritório), com o propósito de fornecer, no mínimo, informações a respeito dos produtos e serviços próprios da operadora, credenciados, contratos, cooperados ou referenciados oferecidos pelo plano de assistência à saúde, para fins de autorizações de exames e outras necessidades do gênero (**Anexo III g**).
- f) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo represente legal da licitante informando endereço eletrônico para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessário (**Anexo V**).
- f1) Fica a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente à Câmara Municipal de João Monlevade.

8.7. Disposições Gerais da Habilitação:

- 8.7.1- As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 8.7.2- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados **em original**, ou por processo de **cópia autenticada por Tabelião de Notas** ou **cópia acompanhada do original** para autenticação pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio.
- 8.7.3- Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 8.7.4- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de mídias eletrônicas (CD, DVD, Pen-Drives, etc.) bem como, fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
- 8.7.5- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.



8.7.6- Todos os documentos deverão se referir a um mesmo estabelecimento, seja ele matriz ou filial, exceto quando expressamente válido para ambos, e estar datados no período de até 90 (noventa) dias, quando não tiver prazo de validade fixado pelo órgão expedidor.

OBSERVAÇÃO: Os documentos constantes dos itens 8.1; 8.2; 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6 poderão ser substituídos por **Certificado de Registro Cadastral – CRC -** emitido pelo município da sede da licitante, em que conste a categoria da licitante e a validade.

IX - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1 - Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feito conferência de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes;

9.2 - Cumprido o subitem 9.1 serão desclassificadas as propostas que:

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos, bem como a qualquer dispositivo legal vigente;
- b) apresentarem preços total ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação, comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.
- 9.3 Para fins de classificação das propostas, será considerado o MENOR PREÇO GLOBAL;
- 9.4 A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço para participarem dos lances verbais.
- 9.5 Caso não haja pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem 9.4, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem o menor preço, até o máximo de 3 (três), já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos;
- 9.6 Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme subitem 9.5, a ordem de classificação para esses lances será definida através de sorteio, independentemente do número de licitantes.

X - DOS LANCES VERBAIS

10.1- Às licitantes proclamadas classificadas será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, sempre de valores distintos e decrescentes em relação à proposta de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor, observado o subitem 9.4;



- 10.2- No intuito de dar celeridade aos lances, evitando-se dispêndio de tempo e diálogo protelatório na sessão, todos os representantes serão convidados a **permanecer no recinto da sessão com seus aparelhos celulares desligados**, podendo utilizá-los, a critério da Pregoeira, somente em caso de contatar com a empresa a qual representa, obedecido o subitem 10.3 deste Edital;
- 10.3 O tempo para apresentação de lances será de **3 (três) minutos**, quando não cumprido considerar-se-á, para fim de julgamento, o lance anterior, resultando, desta forma, na desistência de ofertar novo lance:
- 10.4 A desistência em apresentar lance verbal implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último valor apresentado, para efeito de ordenação das propostas;
- 10.5 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;
- 10.6 A Pregoeira poderá negociar com a licitante excluída da participação da oferta de lances verbais, na forma do subitem 10.4, caso a proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação;
- 10.7- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis;
- 10.8 Caso não se realize lance verbal será verificado conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá declarar vencedor e adjudicar a proposta ou encaminhar para decisão superior;
- 10.9 Caso haja apenas uma proposta válida, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço;
- 10.10 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva;
- 10.11- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 10.12- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas apurados, mediante estimativa de custos realizada pelo órgão licitante, constante da planilha anexo do processo, devendo a Pregoeira a seu critério, realizar pesquisa de mercado, caso ocorra diferenças significativas entre os preços ofertados e a estimativa.

XI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 11.1- No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 11.2- A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito;



- 11.3 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado;
- 11.4 Constatado o atendimento pleno das exigências habilitatórias, será adjudicada ao (s) proponente (s) vencedor (es) o objeto deste Edital pela Pregoeira;
- 11.5 Se o (s) proponente (s) não atender (em) as exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a outra licitante melhor classificada, e assim sucessivamente, verificando os respectivos documentos de habilitação, até declarar um vencedor para o objeto disputado;
- 11.6 Depois de declarado o licitante vencedor, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para obtenção de melhor preço;
- 11.7- Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais proponentes ficarão de posse da Câmara por um período de 30 (trinta) dias, que os disponibilizará após o atendimento do objeto. Após esse prazo, caso os referidos envelopes não sejam retirados por seus proprietários, serão inutilizados;
- 11.8 Da sessão, lavrar-se-á Ata Circunstancial, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.

XII - DO TRATAMENTO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E EPP.

- 12.1- Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 12.2 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 12.2.1 a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- 12.2.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 12.2.3 não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 12.3- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.4- Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.



- 12.5- Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.
- 12.6- As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 12.6.1- Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, desde que requerido, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 12.6.2- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira;
- 12.6.3- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

XIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante, **de imediato e motivadamente**, poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) úteis** dias para a apresentação das razões do recurso,
- 13.2- As demais licitantes ficam desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo. A falta de manifestação, **na sessão**, importará decadência do direito de recurso;
- 13.3 A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 13.4 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, à Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 13.5 O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.
- 13.6 A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 13.1, importará na decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.
- 13.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.8 A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Quadro de Avisos da Câmara.



- 13.9 Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentados.
- 13.10 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras, Licitações e Contratos.

XIV - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 14.1- Pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, no Setor de Licitações da Câmara Municipal, situada à Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro Juscelino Kubitschek, João Monlevade, 35.930.672, por meio do Fone: (31) 3852.3909 e ainda por e-mail: licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br (até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública de processamento deste Pregão Presencial);
- 14.2- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;
- 14.3- Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas;
- 14.3.1- Serão reconhecidas impugnações protocoladas nesta Câmara Municipal ou enviados por fax ou e-mail, desde que comprovada data de postagem do documento original, via correios;
- 14.4- Acolhida impugnação contra o Edital que implique em alteração do mesmo, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados;
- 14.5- A impugnação deverá ser dirigida à Pregoeira da Câmara Municipal de João Monlevade;
- 14.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste pregão até o trânsito em julgado pertinente à decisão
- 14.7- Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, a Pregoeira poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem a elaboração das propostas de preços. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata e será dado conhecimento aos interessados, por e-mail, fax ou mediante cópia encaminhada pelo Setor de Licitações.

XV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Homologado o resultado da licitação e respeitada ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços que depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;
- 15.2. A Câmara de João Monlevade, através do Setor de Licitações, convocará formalmente o licitante vencedor informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços;



- 15.3. Salvo motivo justificado e aceito pela Câmara, o licitante decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, se não comparecer para a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 5 dias da convocação;
- 15.4. Na assinatura da Ata será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência;
- 15.5. Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais;
- 15.6. Firmada a Ata de Registro de Preços entre o licitante vencedor e a Câmara Municipal de João Monlevade, seus signatários passarão a denominar-se: Fornecedor Registrado e Órgão Gerenciador, respectivamente.
- 15.7. A Ata poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor(s);
- 15.8. Ao firmar a Ata, o Fornecedor Registrado, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, obriga-se ao fornecimento dos itens a ele adjudicados;
- 15.9. A validade da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo sofrer alterações com base § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.10. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência;
- 15.11. O Órgão Gerenciador avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados;
- 15.12. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória;
- 15.13. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade deste com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Recepção da Câmara, situada na Avenida Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade MG, dirigida à Pregoeira;
- 15.14. O fornecedor, antes de receber a AF Autorização de Fornecimento, ou no ato de recebimento desta, poderá requerer ao órgão gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;



- 15.14.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 15.15. Cancelados os registros, a Câmara poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação;
- 15.16. Não havendo êxito nas negociações, e não existindo outros preços registrados, a Câmara revogará a ARP;
- 15.17. O gestor da ARP deverá realizar o controle dos fornecimentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação;
- 15.18. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

XVI - DO REGISTRO DE PREÇOS DOS FORNECEDORES

- 16.1. A Câmara de João Monlevade, órgão gestor, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidas as solicitações, quando necessário;
- 16.1.1. Serão registrados os preços de todos os classificados que concordarem com o registro ao valor do primeiro classificado;
- 16.2. O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital;
- 16.3. Quando comprovada a hipótese acima descrita, a Câmara convocará obedecida ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP;

XVII - DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O fornecedor poderá ter o seu registro de preços revogado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.2. A revogação do seu registro poderá ser:

- 17.2.1. A pedido do próprio FORNECEDOR quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 17.2.2. Por iniciativa da CONTRATANTE, quando:
- a) O fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivada e justificada;
- d) O fornecedor registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) O fornecedor registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.



17.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CONTRATANTE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, caso haja.

XVIII - DO CONTRATO

- 18.1. Homologada a presente licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do respectivo contrato, que deverá ocorrer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
- 18.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere à Lei nº 8.666/93.
- 18.3. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante.
- 18.4. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.
- 18.5. O não cumprimento das obrigações contratuais e demais condições deste Edital sujeitará o contratado às penalidades constantes da Lei 8.666/93.
- 18.6. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 18.7. Considerando tratar-se de serviço continuado, necessário no dia a dia da Câmara Municipal, a vigência do contrato poderá ser estendida por meio de termos aditivos, fundamentados no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 18.8. É facultado à Câmara, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

XIX - DO PRAZO E ALTERAÇÃO

- 19.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 19.2. Considerando tratar-se de serviço continuado, necessário no dia a dia da Câmara Municipal, a vigência do contrato poderá ser estendida por meio de termos aditivos, fundamentados no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Recusando-se a futura contratada a entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal,



ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais;

- 20.2 Advertência sempre que ocorrer pequenas falhas corrigíveis;
- 20.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:
- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 20.3.1. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros:
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 20.4- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 20.5- As multas e penalidades previstas neste não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade;
- 20.6- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- 20.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.
- 20.8- A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade.
- 20.9- Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

XXI - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 – O pagamento pelo custo de manutenção por serviço de atendimento médico e ambulatorial prestados, será efetuado após a emissão da nota fiscal/fatura e apresentação de boleto, de acordo com as seguintes regras:



- a) deverá vir acompanhado da relação dos titulares e respectivos dependentes, contemplando eventuais pedidos de alteração cadastral, tais como inclusões, exclusões e trocas de padrão de acomodação que forem encaminhadas pela Contratante até o dia 20 do mês anterior, especificando os valores e o número de coparticipações correspondentes, por vida;
- b) O vencimento das mensalidades será fixado com base no dia de quitação da primeira parcela.
- c) As parcelas dos meses posteriores terão a data de vencimento fixada no mesmo dia dos meses subsequentes.
- 21.2 Nos casos de exoneração, demissão, licença sem remuneração e falecimento de beneficiários cobertos pelo plano, os valores serão compensados em favor da Contratante no documento fiscal do mês subsequente.
- 21.3 A Contratante informará o desligamento do beneficiário por escrito, na mesma data em que for publicada a Portaria.
- 21.4 A Câmara Municipal de João Monlevade descontará da fatura o valor de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.
- 21.5 A licitante vencedora obrigar-se-á a manter, até a data de pagamento e durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 21.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XXII - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 22.1 Os valores do preço mensal por usuário inscrito, da tabela referencial de coparticipação e valores limites para cobrança de coparticipação, poderão ser reajustados anualmente, ou seja, a cada doze meses, contados da data de quitação da primeira mensalidade, em conformidade com os índices de atualização do IGPM, ou outro índice de reajuste que venha a substituí-lo.
- 22.2 O reajuste por variação de custo dar-se-á mediante demonstração analítica da intensidade de utilização do plano, com a contraposição dos valores repassados pela Câmara Municipal de João Monlevade e os custos efetivos de cada serviço prestado.
- 22.3 Em nenhuma hipótese os preços decorrentes da revisão ultrapassarão os praticados no mercado.
- 22.4 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo.
- 22.5 Ocorrendo alteração na idade do beneficiário que importe em deslocamento para faixa subsequente, o valor da contraprestação será alterado automaticamente no mês subsequente ao aniversário.



XXIII - DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente licitação, com valor total estimado em R\$ 558.623,64 (quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), serão custeadas com recursos próprios, empenhados nas dotações orçamentárias do orçamento vigente, ou dotações criadas para este fim, no próximo exercício, mediante disponibilidades orçamentárias e financeiras, processadas e autorizadas, no ato das aquisições.

XXIV - DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

- 24.1 Constituem obrigações da futura contratada, além das decorrentes da presente Licitação:
- 24.1.1 Responsabilizar-se em arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários, assim como impostos e taxas que recaiam e incidam sobre o objeto desta Licitação, podendo a Câmara Municipal de João Monlevade a qualquer tempo exigir prova da quitação desses compromissos;
- 24.1.2 Prestar aos Usuários os serviços descritos neste Termo de Referência, através de seus médicos e entidades credenciadas sempre que estes necessitarem;
- 24.1.3 Fornecer todo o material e suporte necessários ao bom e fiel cumprimento dos serviços objeto deste Edital;
- 24.1.4 Responder pelo fornecimento, padrão e eficiência dos serviços discriminados no Termo de Referência, de forma solidária e irrestrita, com os prestadores conveniados, considerando-se os profissionais, hospitais, laboratórios e demais segmentos envolvidos na execução das obrigações contratuais como extensões da futura adjudicatária para todos os fins de direito;
- 24.1.5 Fornecer a relação atualizada dos médicos, clínicas, laboratórios e hospitais credenciados, sempre que houver alterações:
- 24.1.6 Fornecer os cartões de identificação, sem nenhum custo para o(s) Usuário(s), quando for o caso, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da relação de Usuários;
- 24.1.7 Designar, formalmente, empregado/representante para representá-la perante a CMJM;
- 24.1.8 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação contidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- 24.1.9 Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do *art. 65,* § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 24.1.10 Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e demais atos provenientes da contratação.



- 24.1.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento;
- 24.1.12 A inadimplência da futura contratada com referência aos encargos estabelecidos no subitem 8.1.1, não transfere à Câmara Municipal de João Monlevade a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Licitação.

XXV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 25.1 Fornecer, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Contrato com a futura contratada, a relação dos titulares e dependentes com todos os dados exigidos pela Agência Nacional de Saúde ANS, para que a mesma possa providenciar os cartões de identificação dos Usuários;
- 25.2 Efetuar o pagamento à licitante vencedora no prazo e forma estipulados no contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;
- 25.3 Notificar a Contratada, dando-lhe prazo para corrigir quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 26.2- A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 26.3- Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 26.4- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Câmara.
- 26.5- A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 26.6- É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 26.7- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.



- 26.8- No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 26.9- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 26.10- A Contratante poderá, até a assinatura da ATA, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista da licitante;
- 26.10.1- Caso não existam mais fornecedores com preços registrados, para os mesmos itens, a Pregoeira convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;
- 26.11- Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, **por escrito**, à Pregoeira na Câmara Municipal, no endereço: Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade/MG, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, ou pelo e-mail: licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br.
- 26.12- Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira ou submetidos a parecer da Procuradoria Jurídica deste Órgão;
- 26.13- O resultado do presente certame será divulgado no quadro de avisos (Hall da Câmara Municipal);
- 26.14- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.
- 26.16- Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente de João Monlevade MG, com exclusão de qualquer outro.

Câmara Municipal de João Monlevade, 08 de agosto de 2023.

Mary Caetano Silva Santos Pregoeira



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 13/2023

I - DO OBJETO E DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a futura contratação de empresa Operadora de Plano de Saúde com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Privada à Saúde Coletivo Empresarial, com coparticipação, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, **em benefício dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de João Monlevade e seus dependentes legais**, **e aos vereadores e seus dependentes legais**.
- 1.2. Deverá ter abrangência estadual com segmentação assistencial ambulatorial + hospitalar com obstetrícia, Padrão Enfermaria, com opção para Apartamento e Transporte Aero médico, com formação do preço pré-estabelecido, mediante coparticipação, com atendimento e cobertura em todo o Estado de Minas Gerais, utilizando-se de profissionais, clínicas, hospitais e laboratórios próprios, contratados e conveniados.
- 1.3. O plano de assistência à saúde deverá compreender os procedimentos hospitalares, laboratoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, os atendimentos de urgência e emergência, e as demais coberturas contidas especificamente no Rol de procedimentos estabelecido pela Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde, e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência, conforme descrições contidas neste **Termo de Referência**.
- 1.4. Os serviços a serem prestados deverão ser de boa qualidade, obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos (ANS, ABNT, INMETRO, dentre outros), a fim de atender eficazmente às finalidades que deles se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- 1.5. Será facultado aos usuários optarem por contratar padrão de acomodação superior, desde que arquem com o pagamento da diferença de preço.
- 1.6. Será também facultado aos usuários optarem por contratar transporte aeromédico, desde que os mesmos arquem com o pagamento da diferença de preço.
- 1.7. Aos beneficiários da CMJM e seus dependentes, que já possuem Plano de Saúde decorrente de contratação anterior, o Plano de Saúde, objeto desta Licitação, será contratado sem carência e sem restrições a patologias preexistentes, observada as disposições contidas na legislação específica.
- 1.8. A Câmara Municipal de João Monlevade arcará com 99% (noventa e nove por cento) da contraprestação pecuniária mensal e os servidores e vereadores com 1% (um por cento) desta contraprestação, além do pagamento da coparticipação, mediante desconto em folha de pagamento. Os servidores e vereadores que optarem pela acomodação apartamento e transporte aeromédico, arcarão com o pagamento da diferença de preço, mediante desconto em folha de pagamento.



- 1.9. A CMJM possui atualmente **68 (sessenta e oito)** servidores e **15 (quinze)** vereadores.
- 1.10. Estima-se uma quantidade de **153 (cento e cinquenta e três)** beneficiários, incluindo os dependentes.
- 1.11. Os serviços serão prestados nos consultórios, laboratórios, clínicas e hospitais credenciados pela futura contratada, tanto na cidade de João Monlevade/MG, assim como em todo o Estado de Minas Gerais.
- 1.12. Caso o Usuário se encontre em cidade do Estado de Minas Gerais que não possua conveniados da futura contratada e necessite de tratamento médico, que caracterize urgência ou emergência, exclusivamente, deverá fazê-lo com as despesas às suas expensas, e solicitar posteriormente à futura contratada o ressarcimento de tais despesas, mediante a apresentação de Recibos e Faturas para a sua comprovação. O valor do reembolso estará limitado ao valor das tabelas praticadas pela futura contratada.
- 1.13. Para melhor atendimento dos Usuários do Plano de Saúde, a licitante classificada em primeiro lugar na etapa de lances, após o resultado do julgamento das propostas e da documentação de habilitação, se compromete a comprovar como condição para contratação, por meio de Termo de Compromisso (Anexo III - f), no prazo de 15 (quinze) dias úteis da classificação, capacidade de atendimento com médicos credenciados na cidade de João Monlevade/MG pelo menos nas CLÍNICA seguintes especialidades: CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL. MÉDICA, GERIATRIA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GINECOLOGIA Ε OBSTETRICIA, MASTOLOGIA, NEFROLOGIA, NEUROLOGIA, OFTALMOLOGIA, ONCOLOGIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PSICOLOGIA, PSIQUIATRIA E UROLOGIA; capacidade de atendimento em, no mínimo, 1 (um) hospital na rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, na cidade de João Monlevade/MG; e que oferecam atendimento individualizado em consultório médico extra hospitalar equipado conforme sua especialidade;
- 1.13.1 Também deverá integrar o **Termo de Compromisso** (**Anexo III -f**) a capacidade de atendimento na especialidade de ONCOLOGIA, dentro de, no máximo, uma distância de 150 km da cidade de João Monlevade.
- 1.13.2 Obriga-se ainda, dentro do **Termo de Compromisso** (**Anexo III –f**), informar o nome, o endereço e o telefone de todos os estabelecimentos e profissionais oferecidos pertencentes a sua rede própria, credenciada, contratada ou referenciada.
- 1.14. Embora o Plano de Saúde, objeto desta Licitação, contemple Módulo Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia + Padrão Enfermaria, fica reservado ao Usuário o direito de optar pelo Módulo Hospitalar Apartamento, pagando para tanto, às suas expensas, as diferenças de custos existentes entre os dois Módulos. É também facultado ao Usuário optar por contratar transporte aeromédico, desde que arque com o pagamento da diferença de preço.

II - DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 - Poderão aderir ao Plano de Assistência Privada à Saúde, os servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de João Monlevade e seus dependentes legais e os Vereadores e seus dependentes legais, nos termos das Leis Municipal 2.041/2013, 2.234/2017 e 2.534/2023, mediante manifestação expressa junto ao Setor de Recursos Humanos.



- 2.1.1 Os dependentes legais dos servidores da Câmara Municipal de João Monlevade não relacionados no item 2.4 deste Termo de Referência poderão integrar o plano de saúde, ficando o servidor, em relação a estes dependentes legais, responsável integralmente pelo pagamento da contraprestação pecuniária e da coparticipação, tudo mediante desconto em folha de pagamento.
- 2.2 É voluntária a adesão e a exclusão de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde de que trata este.
- 2.3 São considerados titulares com custeio pela Câmara os servidores e vereadores da Câmara Municipal de João Monlevade.
- 2.4 São considerados dependentes dos servidores ativos e inativos, com custeio pela Câmara:
- a) filho (a) ou enteado (a), até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- b) filho (a) ou enteado (a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- c) menor pobre até 21 (vinte e um) anos que o servidor crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;
- d) pessoa absolutamente incapaz, da qual o servidor seja tutor ou curador.
- 2.5 O vereador será responsável integralmente pelo pagamento da contraprestação pecuniária mensal e da coparticipação, de seus dependentes legais, mediante desconto em folha de pagamento.

III - DA INCLUSÃO E DA REINCLUSÃO NOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- 3.1 Os servidores, vereadores e seus dependentes legais disporão do **prazo de até 30 (trinta)** dias, contados da assinatura do contrato, para aderirem ao Plano de Assistência Privada à Saúde, ficando isentos de carência para usufruírem dos serviços contratados. Após este prazo os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no subitem **5.3**.
- 3.2 Os dependentes que adquirirem essa condição após a inclusão dos servidores, vereadores no Plano de Assistência Privada à Saúde (por casamento, nascimento, adoção, guarda ou reconhecimento de paternidade) **terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos,** a contar do fato gerador, para serem incluídos no citado Plano, sob pena do cumprimento da carência prevista no subitem **5.3.**
- 3.3 Fica sujeita à carência prevista no subitem **5.3** a reinclusão de usuários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada por servidores e ou vereadores da Câmara Municipal de João Monlevade e seus dependentes legais.
- 3.4 A solicitação de inscrição de beneficiários no Plano de Assistência Privada à Saúde poderá ser efetuada a qualquer dia do mês, sendo que o início da cobertura assistencial e da contagem dos períodos de carência será o 1º (primeiro) dia do mês subsequente à inscrição.
- 3.5 A solicitação de **exclusão** de beneficiário no Plano de Assistência à Saúde poderá ser efetuada a qualquer dia do mês, o que implicará imediata **suspensão** da cobertura assistencial.



- 3.6 Caberá à Câmara Municipal de João Monlevade a apresentação de documentos que comprovem o vínculo dos beneficiários e seus dependentes legais, indicando a relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade dos dependentes com os beneficiários, quando solicitados pela Contratada, conforme descrito no subitem abaixo.
- 3.7 **Titular:** cópia da identidade, CPF, vínculo empregatício e comprovante de endereço atual (conta de luz, telefone fixo, fatura de cartão de crédito ou IPTU). **Cônjuge:** cópia da certidão de casamento, cópia da identidade e CPF. **Filhos até 17 anos:** cópia da certidão de nascimento. **Filhos com 18 anos ou mais:** cópia da identidade e CPF. Todos deverão ter Declaração de Saúde, Cartão Nacional de Saúde e assinar os documentos exigidos pela ANS Agência Nacional de Saúde.

IV - DO DESLIGAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- 4.1 A exclusão do titular no Plano de Assistência Privada à Saúde se dará pela ocorrência de evento ou ato que implique a suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como exoneração, licença sem remuneração, demissão, decisão administrativa ou judicial, cancelamento voluntário da inscrição, perda de mandato, falecimento e outras situações previstas em Lei.
- 4.2 No caso de licença sem remuneração, afastamento legal ou suspensão temporária de remuneração, o Usuário poderá optar por permanecer no Plano de Assistência Privada à Saúde, devendo assumir integralmente, durante o período da licença, o respectivo custeio das despesas.
- 4.3 É de responsabilidade dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de João Monlevade solicitar formalmente, ao Setor de Recursos Humanos, a exclusão de seus dependentes, quando cessarem as condições de dependência.
- 4.4 Os Usuários excluídos do Plano de Assistência Privada à Saúde serão responsáveis pela devolução imediata à Contratada de sua carteira de identificação, a de seus dependentes e dos demais vinculados, se houver.
- 4.5 A exclusão do titular implicará a exclusão de todos os seus dependentes.
- 4.6 Ao servidor exonerado sem justa causa e aos servidores aposentados cuja aposentadoria não seja efetuada pela folha de pagamento da Câmara Municipal de João Monlevade, é assegurado o direito de manutenção da condição de beneficiário do plano de saúde nas mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando da vigência do contrato de trabalho desde que assumam seu pagamento integral, observadas as condições da legislação em vigor.
- 4.6.1 Também ao vereador após perda de mandato, é assegurado o direito de manutenção da condição de beneficiário do plano de saúde nas mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando da vigência do mandato, desde que assuma seu pagamento integral, observadas as condições da legislação em vigor.

V - DA CARÊNCIA

5.1 - Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do Plano de Assistência Privada à Saúde:



- 5.1.1 dos usuários inscritos na forma regulamentada no item III;
- 5.1.2 em situações de urgência ou emergência, desde que ocorram após a solicitação formal de inclusão do usuário aos planos ofertados à prestadora de serviços:
- 5.2 Considera-se emergência e urgência o disposto no art. 35-C, incisos I e II da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.
- 5.3 Para os pedidos de inclusão efetuados após os prazos estabelecidos no item III, deverão ser cumpridas, no máximo, as seguintes carências:
- a) consultas médicas 30 dias após a inclusão no Plano de Assistência à Saúde;
- b) exames clínicos e patológicos 30 dias após a inclusão no Plano de Assistência à Saúde;
- c) demais exames e tratamentos 180 dias após a inclusão no Plano de Assistência à Saúde;
- d) internações hospitalares 180 dias após a inclusão no Plano de Assistência à Saúde;
- e) partos 300 dias após a inclusão no Plano de Assistência à Saúde.
- 5.4 No plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários não poderá haver cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante. Para tanto, será necessário o preenchimento de declaração de saúde.

VI - DA COBERTURA E DOS SERVIÇOS

6.1 - DA COBERTURA: A Contratada deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde as coberturas contidas no Rol de Procedimentos estabelecido na Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

6.2 - COBERTURA AMBULATORIAL

6.2.1 - A Cobertura Ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, conforme preconiza Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

6.3 - COBERTURA HOSPITALAR

6.3.1 - A Cobertura Hospitalar definida e listada no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, de assistência ao parto e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, conforme preconiza a Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.



6.4 - COBERTURA OBSTÉTRICA

6.4.1 - A Cobertura Obstétrica compreende os procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto e puerpério, conforme preconiza a Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

VII - DO SISTEMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Deverá constar da proposta a forma de operacionalização dos serviços, respeitado, no mínimo, os seguintes critérios:
- 7.1.1 Para operacionalização dos serviços a futura contratada deverá colocar à disposição, os consultórios de seus médicos credenciados ou cooperados, dentro do sistema de livre escolha;
- 7.1.2 A data e o horário da consulta com o médico escolhido serão marcados pelo Usuário diretamente no consultório do mesmo, atendendo-se ao escalonamento usual de atendimento;
- 7.1.3 Exames subsidiários de diagnóstico e tratamento decorrentes das consultas serão realizados nos laboratórios e clínicas credenciadas, exclusivamente quando solicitados por médico credenciado ou cooperado e previamente autorizado pela futura contratada;
- 7.1.4 As internações hospitalares serão liberadas, exclusivamente, para os hospitais credenciados pela futura contratada, por expressa solicitação do médico credenciado ou cooperado atendente, sendo emitida a G.I.H. (Guia de Internamento Hospitalar), onde constará um período de dias de internação compatível com o diagnóstico e/ou tratamento solicitado;
- 7.1.5 A futura contratada deverá dispor de mecanismos facilitadores para liberação de consultas e exames complementares, seja através do uso de Cartão Magnético, Teleatendimento ou outra forma, com utilização de senha específica do grupo familiar, de tal forma que beneficie os Usuários, mas, assegure confiabilidade na liberação;
- 7.1.6 Todos os serviços acima deverão ser gratuitos para os Usuários.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

- 8.1 Constituem obrigações da futura contratada, além das decorrentes da presente Licitação:
- 8.1.1 Responsabilizar-se em arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários, assim como impostos e taxas que recaiam e incidam sobre o objeto desta Licitação, podendo a Câmara Municipal de João Monlevade a qualquer tempo exigir prova da quitação desses compromissos;
- 8.1.2 Prestar aos Usuários os serviços descritos neste Termo de Referência, através de seus médicos e entidades credenciadas sempre que estes necessitarem;
- 8.1.3 Fornecer todo o material e suporte necessários ao bom e fiel cumprimento dos serviços objeto deste Edital:



- 8.1.4 Responder pelo fornecimento, padrão e eficiência dos serviços discriminados neste Termo de Referência, de forma solidária e irrestrita, com os prestadores conveniados, considerando-se os profissionais, hospitais, laboratórios e demais segmentos envolvidos na execução das obrigações contratuais como extensões da futura adjudicatária para todos os fins de direito;
- 8.1.5 Fornecer a relação atualizada dos médicos, clínicas, laboratórios e hospitais credenciados, sempre que houver alterações;
- 8.1.6 Fornecer os cartões de identificação, sem nenhum custo para o(s) Usuário(s), quando for o caso, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da relação de Usuários:
- 8.1.7 Designar, formalmente, empregado/representante para representá-la perante a CMJM;
- 8.1.8 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação contidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93:
- 8.1.9 Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do *art.* 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.10 Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e demais atos provenientes da contratação.
- 8.1.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento;
- 8.1.12 A inadimplência da futura contratada com referência aos encargos estabelecidos no subitem 8.1.1, não transfere à Câmara Municipal de João Monlevade a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Licitação.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Fornecer, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Contrato com a futura contratada, a relação dos titulares e dependentes com todos os dados exigidos pela Agência Nacional de Saúde ANS, para que a mesma possa providenciar os cartões de identificação dos Usuários;
- 9.2 Efetuar o pagamento à licitante vencedora no prazo e forma estipulados no contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;
- 9.3 Notificar a Contratada, dando-lhe prazo para corrigir quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.



X - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O Plano de Saúde objeto desta licitação será contratado pelo período de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estipulado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

XI - DA IMPERÍCIA MÉDICA

11.1 - Não caberá à Câmara Municipal de João Monlevade a responsabilidade por imperícias médicas que venham a ocorrer com os usuários. Caberá sim, ao próprio usuário acionar o médico ou serviço responsável que cometeu a infração.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida pelo Setor de Recursos Humanos da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

Em cumprimento à exigência do inc. I do § 1º do art. 7º da Lei 8.666/93, este **Anexo I contendo o Termo de Referência foi aprovado por:**

Juliana Mara Pereira Moreira Diretora Geral da Câmara Municipal

João Monlevade, 08 de agosto de 2023.

JONO MORIENADE - M. e

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO II - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Ref.: Pregão Presencial n.º __/20__.

Pelo presente instrumento particular de procuração, credenciamos o(a) Sr.(a)
portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação
instaurada pela Câmara Municipal de João Monlevade, na modalidade Pregão, na qualidade de
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da
empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais, interpor
recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.
, de de 20
Assinatura do Representante Legal

SONO MONLEVADE . M.O.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III - a - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023

(MODELOS DE DECLARAÇÕES)

a) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

	Ref.: Pregão Preser	ncial n.º/20		
Eu,, po				
, representante	egal da empresa	, e	endereço	, DECLARO
para os devidos fins, que es	tou ciente e concord	o com as cond	lições contidas n	o edital e seus
anexos, bem como de que	cumpro plenamente d	os requisitos de	habilitação defi	nidos no edital
referentes ao PREGÃO P	RESENCIAL Nº/	202 _ DA CÂN	MARA MUNICIP	AL DE JOÃO
MONLEVADE.				
	,	de	de 20	
	Assinatura do Repr	esentante Lega	I	
Nome:				
Nº Cédula de Identidade:				

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, **FORA DO ENVELOPE**, NA ABERTURA DA SESSÃO.

JONO MONIEVADE M. Q

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III - b - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023

b) DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

	Ref.: Pre	egao Presencial n.	³ /20			
A empresa Sr.(a) DECLARA, sob as Pequeno Porte, nos estando apta a fruir o	penalidades da Le termos do art. 3º d	intermédio de da Carteira d i, que se enquad a Lei Complemen	e seu repi e Identidade dra como Micro tar n.º 123, de	resentante n.ºoempresa ou 14 de dezer	legal Empresa	o(a)
Declara, ainda, que referida Lei.				•		
_	,	de	de 2	202		
-						

Ass. Representante Legal

SONO MONLEYADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III - c - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023

c) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: Pregão Presencial n.º __/20__.

A empresa	, CNPJ n.º, sedia	ada em
	, por intermédio de seu representante lega	ıl o(a)
Sr.(a)	, portador da Carteira de Identidade n.º	,
DECLARA, sob as p	oenalidades da Lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos p	para sua
habilitação no pres	sente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar occ	orrências
posteriores.		
_	, , de	
	Assinatura do Representante Legal	

SOLO MORLEVADE A C

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III - d - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023

d) DECLARAÇÃO DO MENOR

Ref.: Pregão Presencial n.º __/20__.

Razão Social, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)
, , de de
Assinatura do Representante Legal

JOAO MONLEVADE . M. e

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III - e - AO PROCESSO LICITATÓRIO № 14/2023 e) DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL

Eu,,	inscrito(a)	no	CNPJ	n. ^c
, declaro estar ciente e concorda	com as con	diçõe	s contida	ıs no
edital e seus anexos, bem como que cumpro plenamente com os rec	juisitos de ha	abilita	ção defin	nidos
no edital Pregão Presencial nº/202				
Local e data:				
Local o data.	_			
Representante legal:				

ANEXO III - f - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023

f) TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa,
declara capacidade de atendimento com médicos credenciados na cidade de João Monlevade, nas
seguintes especialidades: CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA,
DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GERIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA,
MASTOLOGIA, NEFROLOGIA, OFTALMOLOGIA, ONCOLOGIA, ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PSICOLOGIA,
PSIQUIATRIA E UROLOGIA; capacidade de atendimento em, no mínimo, 1 (um) hospital na rede
própria, credenciada, contratada ou referenciada, na cidade de João Monlevade/MG; e que ofereçam
atendimento individualizado em consultório médico extra hospitalar equipado conforme sua
especialidade.
Declara ainda, capacidade de atendimento na especialidade de ONCOLOGIA, dentro de, no máximo,
uma distância de 150 km da cidade de João Monlevade.
OBS: Informar o nome, endereço e o telefone de todos os estabelecimentos e profissionais
oferecidos pertencentes a sua rede própria, credenciada, contratada ou referenciada.
de de de
Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

JONG MONLEVADE M. Q

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III - g - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023

DECLARAÇÃO

Α	A empresa, inscrita no C	CNPJ n.º, pc
inte	ntermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)	, portador da Carteira d
Ide	dentidade n.°, Declara que mantem, (ou s	e compromete a instalar, no praz
má	máximo de quinze dias úteis , após a assinatura do contrato), se	ede na cidade de João Monlevade
par	para atendimento à CONTRATANTE, com estrutura física e pes	soal (descrever a estrutura física
pes	pessoal do escritório), com o propósito de fornecer, no mínimo, in	nformações a respeito dos produto
e s	e serviços próprios da operadora, credenciados, contratos, coope	erados ou referenciados oferecido
pel	pelo plano de assistência à saúde, para fins de autorizações de	exames e outras necessidades de
gêr	gênero.	
	de	de
	Assinatura do Dirigente da Empre (reconhecer firma como pessoa jurí	
	(100011110001 IIIIIIa 001110 pessoa jun	alou,



ANEXO IV - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023

MODELO SUGERIDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para a futura contratação de empresa Operadora de Plano de Saúde com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Privada à Saúde Coletivo Empresarial, com coparticipação, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em benefício dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de João Monlevade e seus dependentes legais, e aos vereadores e seus dependentes legais.

Proposta que faz a empresa, para atendimento do objeto destinado à Câmara Municipal de João	
com o Pregão Presencial nº /202	
Para tanto, oferecemos a essa Câmara Municipal o valor () conforme indicado abaixo, observadas as inque trata os anexos do edital.	

PLANILHA I - PLANO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA + PADRÃO ENFERMARIA

FAIXA ETÁRIA	PREÇO UNITÁRIO USUÁRIO	REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA
00 – 18 ANOS		
19 – 23 ANOS		
24 – 28 ANOS		
29 – 33 ANOS		
34 – 38 ANOS		
39 – 43 ANOS		
44 – 48 ANOS		
49 – 53 ANOS		
54 – 58 ANOS		
59 ANOS OU MAIS		
SUBTOTAL (A)		
TOTAL GERAL		



PLANILHA II - PLANO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA + ENFERMARIA + AEROMÉDICO

FAIXA ETÁRIA	PREÇO UNITÁRIO POR USUÁRIO	REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA
00 – 18 ANOS		
19 – 23 ANOS		
24 – 28 ANOS		
29 – 33 ANOS		
34 – 38 ANOS		
39 – 43 ANOS		
44 – 48 ANOS		
49 – 53 ANOS		
54 – 58 ANOS		
59 ANOS OU MAIS		

PLANILHA III - PLANO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA + APARTAMENTO

FAIXA ETÁRIA	PREÇO UNITÁRIO	REAJUSTE
	POR USUÁRIO	POR FAIXA ETÁRIA
00 – 18 ANOS		
19 – 23 ANOS		
24 – 28 ANOS		
29 – 33 ANOS		
34 – 38 ANOS		
39 – 43 ANOS		
44 – 48 ANOS		
49 – 53 ANOS		
54 – 58 ANOS		
59 ANOS OU MAIS		



PLANILHA IV - PLANO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA + APARTAMENTO + AEROMÉDICO

FAIXA ETÁRIA	PREÇO UNITÁRIO POR USUÁRIO	REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA
00 – 18 ANOS		
19 – 23 ANOS		
24 – 28 ANOS		
29 – 33 ANOS		
34 – 38 ANOS		
39 – 43 ANOS		
44 – 48 ANOS		
49 – 53 ANOS		
54 – 58 ANOS		
59 ANOS OU MAIS		

Observação: O julgamento da proposta será efetivado apenas em relação ao constante na Planilha I – Preço Unitário por Usuário + Taxa de Implantação por beneficiário, sendo certo que as Planilhas II, III e IV servirão para registro. Destaca-se, porém, que é obrigatório o preenchimento de todas as planilhas, sob pena de desclassificação da proposta.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Assumimos perante a Câmara Municipal de João Monlevade o compromisso do serviço objeto da licitação, nos prazos e condições especificadas no edital e seus anexos;

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas aos fornecimentos e serviços, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Dados do responsável legal para assinatura do contrato

a) Nome		
b) CPF	_ CI _	;
c) Endereço:		;
d) Telefone contato:		
		Nome / Assinatura Representante Lega

JOAN MONLEVADE . M.e.

Câmara Municipal de João Monlevade

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 13/2023

DECLARAÇÃO - ENDEREÇO ELETRÔNICO

Pregão Presencial/SRP nº: / 202	
Edital do Pregão nº /202, que possui o e-mail	e se fizerem necessários, e em atendimento ao item 8.6, "d", do a empresa,, CNPJ nº, cnde receberemos toda e qualquer decorrentes da licitação e consequente contratação.
-	eração do endereço eletrônico acima informado, comunicaremos de João Monlevade o novo endereço eletrônico.
	ntes da validade das notificações e comunicações enviadas pela na, caso não informemos formalmente a sua eventual alteração.
	de 202
-	
,	Assinatura do representante legal
!	Nome
!	RG nº

(carimbo da empresa



ANEXO VI AO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 13/2023

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° xxx/202

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.310.631/0001-72,
isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, bairro JK, João Monlevade,
CEP: nº 35.930.672, neste ato representado por seu Presidente, Vereador , portador do CPF nº
, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa
, situada na nº, Bairro, Cidade,inscrita no CNPJ sob o
nº,neste ato representada por,,inscrito no CPF sob o nº,
doravante denominada FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520
de 2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores,
firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1 - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a futura contratação de empresa Operadora de Plano de Saúde com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Privada à Saúde Coletivo Empresarial, com coparticipação, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, **em benefício dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de João Monlevade, e seus dependentes legais, e aos vereadores e seus dependentes legais.**
- 1.2. Deverá ter abrangência estadual com segmentação assistencial ambulatorial + hospitalar com obstetrícia, Padrão Enfermaria, com opção para Apartamento e Transporte Aero médico, com formação do preço pré-estabelecido, mediante coparticipação, com atendimento e cobertura em todo o Estado de Minas Gerais, utilizando-se de profissionais, clínicas, hospitais e laboratórios próprios, contratados e conveniados.
- 1.3. O plano de assistência à saúde deverá compreender os procedimentos hospitalares, laboratoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, os atendimentos de urgência e emergência, e as demais coberturas contidas especificamente no Rol de procedimentos estabelecido pela Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde, e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência, conforme descrições contidas neste **Termo de Referência**.
- 1.4. Os serviços a serem prestados deverão ser de boa qualidade, obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos (ANS, ABNT, INMETRO, dentre outros), a fim de atender eficazmente às finalidades que deles se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.



- 1.5. Será facultado aos usuários optarem por contratar padrão de acomodação superior, desde que arquem com o pagamento da diferença de preço.
- 1.6. Será também facultado aos usuários optarem por contratar transporte aeromédico, desde que os mesmos arquem com o pagamento da diferença de preço.
- 1.7. Aos beneficiários da CMJM e seus dependentes, que já possuem Plano de Saúde decorrente de contratação anterior, o Plano de Saúde, objeto desta Licitação, será contratado sem carência e sem restrições a patologias preexistentes, observada as disposições contidas na legislação específica.
- 1.8. A Câmara Municipal de João Monlevade arcará com 99% (noventa e nove por cento) da contraprestação pecuniária mensal e os servidores e vereadores com 1% (um por cento) desta contraprestação, além do pagamento da coparticipação, mediante desconto em folha de pagamento. Os servidores e vereadores que optarem pela acomodação apartamento e transporte aeromédico, arcarão com o pagamento da diferença de preço, mediante desconto em folha de pagamento.
- 1.9. A CMJM possui atualmente **68 (sessenta e oito)** servidores e **15 (quinze)** vereadores.
- 1.10. Estima-se uma quantidade de **153 (cento e cinquenta e três)** beneficiários, incluindo os dependentes.
- 1.11. Os serviços serão prestados nos consultórios, laboratórios, clínicas e hospitais credenciados pela futura contratada, tanto na cidade de João Monlevade/MG, assim como em todo o Estado de Minas Gerais.
- 1.12. Caso o Usuário se encontre em cidade do Estado de Minas Gerais que não possua conveniados da futura contratada e necessite de tratamento médico, que caracterize urgência ou emergência, exclusivamente, deverá fazê-lo com as despesas às suas expensas, e solicitar posteriormente à futura contratada o ressarcimento de tais despesas, mediante a apresentação de Recibos e Faturas para a sua comprovação. O valor do reembolso estará limitado ao valor das tabelas praticadas pela futura contratada.
- 1.13. Para melhor atendimento dos Usuários do Plano de Saúde, a licitante classificada em primeiro lugar na etapa de lances, após o resultado do julgamento das propostas e da documentação de habilitação, se compromete a comprovar como condição para contratação, por meio de Termo de Compromisso (Anexo III - f), no prazo de 15 (quinze) dias úteis da classificação, capacidade de atendimento com médicos credenciados na cidade de João Monlevade/MG pelo menos nas sequintes especialidades: CARDIOLOGIA, **CIRURGIA** GERAL, CLÍNICA MÉDICA. DERMATOLOGIA. ENDOCRINOLOGIA. GERIATRIA, **GINECOLOGIA** Ε OBSTETRÍCIA, MASTOLOGIA, NEFROLOGIA, NEUROLOGIA, OFTALMOLOGIA, ONCOLOGIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PSICOLOGIA, PSIQUIATRIA E UROLOGIA; capacidade de atendimento em, no mínimo, 1 (um) hospital na rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, na cidade de João Monlevade/MG; e que oferecam atendimento individualizado em consultório médico extra hospitalar equipado conforme sua especialidade:



- 1.13.1 Também deverá integrar o **Termo de Compromisso** (**Anexo III -f**) a capacidade de atendimento na especialidade de ONCOLOGIA, dentro de, no máximo, uma distância de 150 km da cidade de João Monlevade.
- 1.13.2 Obriga-se ainda, dentro do **Termo de Compromisso** (**Anexo III -f**), informar o nome, o endereço e o telefone de todos os estabelecimentos e profissionais oferecidos pertencentes a sua rede própria, credenciada, contratada ou referenciada.
- 1.14. Embora o Plano de Saúde, objeto desta Licitação, contemple Módulo Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia + Padrão Enfermaria, fica reservado ao Usuário o direito de optar pelo Módulo Hospitalar Apartamento, pagando para tanto, às suas expensas, as diferenças de custos existentes entre os dois Módulos. É também facultado ao Usuário optar por contratar transporte aeromédico, desde que arque com o pagamento da diferença de preço.

2 - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Os preços registrados na presente Ata são os abaixo discriminados:
- 2.2. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na Imprensa Oficial do Município e Quadro de Avisos afixado no hall de entrada da Câmara Municipal, e encontram-se indicados em planilha anexa, observado a proposta comercial apresentada e o mapa de apuração de lances, parte integrante do processo;
- 2.3. O pagamento pelo custo de manutenção por serviço de atendimento médico e ambulatorial prestados, será efetuado após a emissão da nota fiscal/fatura e apresentação de boleto, de acordo com as seguintes regras:
- a) deverá vir acompanhado da relação dos titulares e respectivos dependentes, contemplando eventuais pedidos de alteração cadastral, tais como inclusões, exclusões e trocas de padrão de acomodação que forem encaminhadas pela Contratante até o dia 20 do mês anterior, especificando os valores e o número de coparticipações correspondentes, por vida;
- b) O vencimento das mensalidades será fixado com base no dia de quitação da primeira parcela.
- c) As parcelas dos meses posteriores terão a data de vencimento fixada no mesmo dia dos meses subsequentes.
- 2.4. Nos casos de exoneração, demissão, licença sem remuneração e falecimento de beneficiários cobertos pelo plano, os valores serão compensados em favor da Contratante no documento fiscal do mês subsequente.
- 2.5. A Contratante informará o desligamento do beneficiário por escrito, na mesma data em que for publicada a Portaria.
- 2.6. A Câmara Municipal de João Monlevade descontará da fatura o valor de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.



2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 3.1 Os valores do preço mensal por usuário inscrito, da tabela referencial de coparticipação e valores limites para cobrança de coparticipação, poderão ser reajustados anualmente, ou seja, a cada doze meses, contados da data de quitação da primeira mensalidade, em conformidade com os índices de atualização do IGPM, ou outro índice de reajuste que venha a substituí-lo.
- 3.2 O reajuste por variação de custo dar-se-á mediante demonstração analítica da intensidade de utilização do plano, com a contraposição dos valores repassados pela Câmara Municipal de João Monlevade e os custos efetivos de cada serviço prestado.
- 3.3 Em nenhuma hipótese os preços decorrentes da revisão ultrapassarão os praticados no mercado.
- 3.4 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo.
- 3.5 Ocorrendo alteração na idade do beneficiário que importe em deslocamento para faixa subsequente, o valor da contraprestação será alterado automaticamente no mês subsequente ao aniversário.

4 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 4.2. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, conforme previsão em decreto municipal vigente.
- 4.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações do órgão gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;



- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do serviço, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos:
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Contratante, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do fornecimento.

5.2 - São obrigações do fornecedor registrado:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;
- b) Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- c) Não subcontratar o objeto da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- d) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- e) Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- f) Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar substituições e ou correções de eventuais erros na execução do objeto da ata de registro de preços;
- g) Refazer às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço que não satisfazer a qualidade e condições previamente contratadas;
- h) Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, a condição de habilitação exigida no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- i) Demais obrigações previstas no edital e seus anexos.



6 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o FORNECEDOR, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o FORNECEDOR, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado à Contratante, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pela CONTRATANTE:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra "a" do subitem 5.1;
- b) o fornecedor se recusar a receber a AF Autorização de Fornecimento, salvo se comprovado, anterior a emissão desta, mediante justificativa circunstanciada do mesmo, aceita pelo Órgão;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato, quando for o caso, decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra "b" do subitem 5.1;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

6.2.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;



- 5.2.3. O cancelamento ou a suspensão, pela CONTRATANTE, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 5.2.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela Contratante e publicada no Diário Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e em seu sítio oficial na internet, www.joaomonlevade.mg.gov.br juntando-se comprovante nos autos do processo.

7 - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 7.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais;
- 7.2. Advertência sempre que ocorrer pequenas falhas corrigíveis;
- 7.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:
- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 7..3.1. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros:
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 7.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 7.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- 7.6. As multas e penalidades previstas neste não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade;



- 7.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.
- 7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade.
- 7.9. Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 7.10. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8 - DA COBERTURA E DOS SERVIÇOS

8.1 - DA COBERTURA: A Contratada deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde as coberturas contidas no Rol de Procedimentos estabelecido na Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

8.2 - COBERTURA AMBULATORIAL

8.2.1 - A Cobertura Ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, conforme preconiza Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

8.3 - COBERTURA HOSPITALAR

8.3.1 - A Cobertura Hospitalar definida e listada no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, de assistência ao parto e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, conforme preconiza a Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

8.4 - COBERTURA OBSTÉTRICA

8.4.1 - A Cobertura Obstétrica compreende os procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto e puerpério, conforme preconiza a Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

9 - DO SISTEMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Deverá constar da proposta a forma de operacionalização dos serviços, respeitado, no mínimo, os seguintes critérios:



- 9.1.1 Para operacionalização dos serviços a futura contratada deverá colocar à disposição, os consultórios de seus médicos credenciados ou cooperados, dentro do sistema de livre escolha;
- 9.1.2 A data e o horário da consulta com o médico escolhido serão marcados pelo Usuário diretamente no consultório do mesmo, atendendo-se ao escalonamento usual de atendimento;
- 9.1.3 Exames subsidiários de diagnóstico e tratamento decorrentes das consultas serão realizados nos laboratórios e clínicas credenciadas, exclusivamente quando solicitados por médico credenciado ou cooperado e previamente autorizado pela futura contratada;
- 9.1.4 As internações hospitalares serão liberadas, exclusivamente, para os hospitais credenciados pela futura contratada, por expressa solicitação do médico credenciado ou cooperado atendente, sendo emitida a G.I.H. (Guia de Internamento Hospitalar), onde constará um período de dias de internação compatível com o diagnóstico e/ou tratamento solicitado;
- 9.1.5 A futura contratada deverá dispor de mecanismos facilitadores para liberação de consultas e exames complementares, seja através do uso de Cartão Magnético, Teleatendimento ou outra forma, com utilização de senha específica do grupo familiar, de tal forma que beneficie os Usuários, mas, assegure confiabilidade na liberação;
- 9.1.6 Todos os serviços acima deverão ser gratuitos para os Usuários.

10 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial nº. 13/2023 para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 14/2023, homologado em ___/___/202 , do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor.

11 - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1. A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
- 11.1.1. Ser protocolizada no Setor de Recepção da Câmara Municipal de João Monlevade, situada na Av. Dona Nenela, 146 Bairro Juscelino Kubitschek, CEP 35.930.672;
- 11.1.2. Ser dirigida à Pregoeira, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes dos itens 15.14 e 15.15 do Título XV do Edital;
- 11.1.3. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);
- 11.1.4. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

SONO MONLEYADE - M.O.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- 11.1.5. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.
- a) A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item 11.1.1 e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.
- b) A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante via fac-símile ou correio eletrônico.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão, farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata será divulgada em Imprensa Oficial do Município e no hall da Câmara Municipal.

14 - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade	 , 202 .

Presidente da Câmara Órgão Gerenciador [razão social da empresa]
[Representante Legal Da Empresa]
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:	
Nome:	CPF:
Nome:	CPF:



ANEXO VII - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023 MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo de prestação de serviços de que entre si celebram a Câmara Municipal de João Monlevade e

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade-MG, CEP: nº 35.930.246 neste ato representado por seu Presidente, Vereador Fernando Linhares Pereira portador do CPF nº, Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, situada na, nº...., Bairro....., Cidade....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por,....., inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS-ADMINISTRATIVOS

1.1 - A presente contratação decorre de Processo Licitatório nº /202, modalidade Pregão Presencial nº /202, de....../202, homologado em/202, fundamentado na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 15/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 2.041 de 12 de agosto de 2013, alterada pela Lei nº. 2.234, de 02 de outubro de 2017, Lei Municipal nº 2.534 de 15 de junho de 2023, Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e as demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecido pela Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa Operadora de Plano de Saúde com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Privada à Saúde Coletivo Empresarial, com coparticipação, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, em benefício dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de João Monlevade e seus dependentes legais, e aos vereadores e seus dependentes legais.
- 2.2 O Plano deverá ter abrangência estadual com segmentação assistencial ambulatorial + hospitalar com obstetrícia, Padrão Enfermaria, com opção para Apartamento e Transporte Aero médico, com formação do preço pré-estabelecido, mediante coparticipação, com atendimento e cobertura em todo o Estado de Minas Gerais, utilizando-se de profissionais, clínicas, hospitais e laboratórios próprios, contratados e conveniados.
- 2.3 O plano de assistência à saúde deverá compreender os procedimentos hospitalares, laboratoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, os atendimentos de urgência e emergência, e as demais coberturas contidas especificamente no Rol de procedimentos estabelecido pela Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde, e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde



Suplementar da referida Agência, conforme descrições contidas no **Anexo I – Termo de Referência**, do edital.

- 2.4 Os serviços a serem prestados deverão ser de boa qualidade, obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos (ANS, ABNT, INMETRO, dentre outros), a fim de atender eficazmente às finalidades que deles se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- 2.5 Será facultado aos usuários optarem por contratar padrão de acomodação superior, desde que arquem com o pagamento da diferença de preço.
- 2.6 Será também facultado aos usuários optarem por contratar transporte aeromédico, desde que os mesmos arquem com o pagamento da diferença de preço.
- 2.7 Aos beneficiários da CMJM e seus dependentes, que já possuem Plano de Saúde decorrente de contratação anterior, o Plano de Saúde, objeto desta contratação, será sem carência e sem restrições a patologias preexistentes, observada as disposições contidas na legislação específica.
- 2.8 A Câmara Municipal de João Monlevade arcará com 99% (noventa e nove por cento) da contraprestação pecuniária mensal e os servidores e vereadores com 1% (um por cento) desta contraprestação, além do pagamento da coparticipação, mediante desconto em folha de pagamento. Os servidores e vereadores que optarem pela acomodação apartamento e transporte aeromédico, arcarão com o pagamento da diferença de preço, mediante desconto em folha de pagamento.
- 2.9 A CMJM possui atualmente 68 (sessenta e oito) servidores e 15 (quinze) vereadores.
- 2.10 Estima-se uma quantidade de **153 (cento e cinquenta e três)** beneficiários, incluindo os dependentes.
- 2.11 Os serviços serão prestados nos consultórios, laboratórios, clínicas e hospitais credenciados pela futura contratada, tanto na cidade de João Monlevade/MG, assim como em todo o Estado de Minas Gerais.
- 2.12 Caso o Usuário se encontre em cidade do Estado de Minas Gerais que não possua conveniados da Contratada e necessite de tratamento médico, que caracterize urgência ou emergência, exclusivamente, deverá fazê-lo com as despesas às suas expensas, e solicitar posteriormente à Contratada o ressarcimento de tais despesas, mediante a apresentação de Recibos e Faturas para a sua comprovação. O valor do reembolso estará limitado ao valor das tabelas praticadas pela Contratada.

2 13.	 O número de registro na 	ΔΝς.		
7.10	- O HUHERO DE LEGISTIO HA	AINO		

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBERTURA E DOS SERVIÇOS

3.1 - DA COBERTURA: A Contratada deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde as coberturas contidas no Rol de Procedimentos estabelecido na Resoluções Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, ambas da Agência Nacional de Saúde, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.



3.2 - COBERTURA AMBULATORIAL

3.2.1 - A Cobertura Ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, conforme preconiza a Resoluções Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

3.3 - COBERTURA HOSPITALAR

3.3.1 - A Cobertura Hospitalar definida e listada no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, de assistência ao parto e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, conforme preconiza a Resoluções Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

3.4 - COBERTURA OBSTÉTRICA

3.4.1 - A Cobertura Obstétrica compreende os procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto e puerpério, conforme preconiza a Resoluções Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - DOS PREÇOS		
(), sendo	à Contratada a importância men o o valor global estimado o) para atender a Câmara Municipal de	de R\$

4.1.2 - PLANILHA I - PLANO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA + PADRÃO ENFERMARIA

FAIXA ETÁRIA	PREÇO UNITÁRIO USUÁRIO	REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA
00 – 18 ANOS		
19 – 23 ANOS		
24 – 28 ANOS		
29 – 33 ANOS		
34 – 38 ANOS		
39 – 43 ANOS		
44 – 48 ANOS		
49 – 53 ANOS		
54 – 58 ANOS		

SON MONLEVADE. W.Q

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

59 ANOS OU MAIS	
SUBTOTAL	
TOTAL GERAL	

4.2 - DO PAGAMENTO

- 4.2.1 O pagamento pelo custo de manutenção por serviço de atendimento médico e ambulatorial prestados, será efetuado após a emissão da nota fiscal/fatura e apresentação de boleto, de acordo com as seguintes regras:
- a) deverá vir acompanhado da relação dos titulares e respectivos dependentes, contemplando eventuais pedidos de alteração cadastral, tais como inclusões, exclusões e trocas de padrão de acomodação que forem encaminhadas pela Contratante até o dia 20 do mês anterior, especificando os valores e o número de coparticipações correspondentes, por vida;
- b) O vencimento das mensalidades será fixado com base no dia de quitação da primeira parcela.
- c) As parcelas dos meses posteriores terão a data de vencimento fixada no mesmo dia dos meses subsequentes.
- 4.2.2 Nos casos de exoneração, demissão, licença sem remuneração e falecimento de beneficiários cobertos pelo plano, os valores serão compensados em favor da Contratante no documento fiscal do mês subsequente.
- 4.2.3 A Contratante informará o desligamento do beneficiário por escrito, na mesma data em que for publicada a Portaria.
- 4.2.4 A Câmara Municipal de João Monlevade descontará da fatura o valor de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.
- 4.2.5 A Contratada obriga-se a manter, até a data de pagamento e durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 4.2.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1 Os valores do preço mensal por usuário inscrito, da tabela referencial de coparticipação e valores limites para cobrança de coparticipação, poderão ser reajustados anualmente, ou seja, a cada doze meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade com os índices de atualização do IGPM, ou outro índice de reajuste que venha a substituí-lo.
- 5.2 O reajuste por variação de custo dar-se-á mediante demonstração analítica da intensidade de utilização do plano, com a contraposição dos valores repassados pela Câmara Municipal e os custos efetivos de cada serviço prestado.



- 5.3 Em nenhuma hipótese os preços decorrentes da revisão ultrapassarão os praticados no mercado.
- 5.4 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo.
- 5.5 Ocorrendo alteração na idade do beneficiário que importe em deslocamento para faixa subsequente, o valor da contraprestação será alterado automaticamente no mês subsequente ao aniversário.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: 010006001.0112201012.011 Plano de Saúde Para Servidores 339039 F.50 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do Orçamento Vigente, e 01001001.0103101012.001 - Manutenção das Atividades Plenárias - 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - F. 08, ou das que vierem a substitui-la nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - Este CONTRATO vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1 Fornecer, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Contrato com a futura contratada, a relação dos titulares e dependentes com todos os dados exigidos pela Agência Nacional de Saúde ANS, para que a mesma possa providenciar os cartões de identificação dos Usuários;
- 9.2 Efetuar o pagamento à licitante vencedora no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;
- 9.3 Notificar a Contratada, dando-lhe prazo pra corrigir quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1 Responsabilizar-se em arcar todos os encargos trabalhistas e previdenciários, assim como impostos e taxas que recaiam e incidam sobre o objeto deste, podendo a Câmara Municipal de João Monlevade, a qualquer tempo, exigir prova da quitação desses compromissos;
- 10.2 Prestar aos Usuários os serviços descritos no Termo de Referência, através de seus médicos e entidades credenciadas sempre que estes necessitarem;
- 10.3 Fornecer todo o material e suporte necessários ao bom e fiel cumprimento dos serviços objeto deste;
- 10.4 Responder pelo fornecimento, padrão e eficiência dos serviços discriminados no Termo de Referência constante do Edital, de forma solidária e irrestrita, com os prestadores conveniados, considerando-se os profissionais, hospitais, laboratórios e demais segmentos envolvidos na execução das obrigações contratuais como extensões da futura adjudicatária para todos os fins de direito;
- 10.5 Fornecer a relação atualizada dos médicos, clínicas, laboratórios e hospitais credenciados, sempre que houver alterações;
- 10.6 Fornecer os cartões de identificação, sem nenhum custo para o(s) Usuário(s), quando for o caso, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da relação de Usuários:
- 10.7 Designar, formalmente, empregado/representante para representá-la perante a CMJM;
- 10.8 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação contidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93:
- 10.9 Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do *art.* 65, § 1º, da Lei n° 8.666/93.
- 10.10 Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e demais atos provenientes da contratação.
- 10.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento;
- 10.12 A inadimplência da futura contratada com referência aos encargos estabelecidos no subitem 10.1, não transfere à Câmara Municipal de João Monlevade a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O Contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93.
- 11.2 Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, se a contratada se conduzir dolosamente o contrato poderá ser rescindido.
- 11.3 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida pelo Setor de Recursos Humanos da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1431 Recusando-se a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.2 Advertência sempre que ocorrer pequenas falhas corrigíveis;
- 13.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:
- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 13.3.1. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;



- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 13.4- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 13.5- As multas e penalidades previstas neste não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade;
- 13.6- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- 13.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.
- 13.8- A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade.
- 13.9- Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 12/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2 Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 15.3 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

SONO MONLEYADE MO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- 15.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.5 O Edital e seus anexos são partes integrantes deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do extrato do presente contrato será de responsabilidade da contratante, que deverá fazê-lo até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Jornal emitido pela Associação Mineira de Municípios- AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas quanto

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Câmara Municipal de João Monlevade,.....de 2023.

	CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE Contratante	
	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
NOME: CPF:		
NOME:		